

# CONSULTA PÚBLICA 96

## ENQUADRAMENTO DA REVISÃO REGULAMENTAR

SETOR GÁS



Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	PRINCIPAIS TEMAS EM CONSULTA.....	4

## 1 INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, veio estabelecer num único diploma a organização e funcionamento do agora denominado Sistema Nacional de Gás e seu regime jurídico. Este diploma, revogando o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, sem prejuízo de pontuais alterações, unifica o regime aplicável ao anterior Sistema Nacional de Gás Natural, que passou a denominar-se Sistema Nacional de Gás (SNG), com a consequente alteração de denominações dos agentes e da cadeia de atividades setoriais, introduzindo ainda como novas atividades quer a produção de gases de origem renovável, quer a produção de gases de baixo teor de carbono, e consagrando os respetivos produtores como agentes do SNG. É, aliás, esta a principal motivação do diploma, contribuindo para a descarbonização do setor do gás.

De acordo com o novo diploma, compete ao comercializador de último recurso grossista, para além de adquirir gás para fornecimento dos comercializadores de último recurso retalhistas como já sucedia, adquirir gases de origem renovável e de baixo teor de carbono aos respetivos produtores para garantia das quotas mínimas de incorporação de outros gases por parte dos demais intervenientes no SNG.

Nos termos do referido diploma, a ERSE deve adaptar os regulamentos da sua competência no prazo máximo de 6 meses. O Regulamento das Relações Comerciais foi recentemente publicado<sup>1</sup> incorporando já as alterações que decorrem no novo regime legal do SNG. O Regulamento da Qualidade de Serviço encontra-se em consulta pública<sup>2</sup>, contendo propostas de alteração decorrentes da revisão do regime jurídico do SNG.

Deste modo, a presente consulta abrange os seguintes normativos:

- Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e Interligações (RARII);
- Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) e respetivo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG), bem como Diretiva referente ao gás de operação da rede de transporte;
- Regulamento Tarifário (RT).

---

<sup>1</sup> Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro.

<sup>2</sup> [Consulta Pública n.º 94](#).

A presente revisão regulamentar insere-se no quadro global da transição para uma economia neutra para o clima. Como é do conhecimento geral, a União Europeia (UE) e os seus Estados-Membros estão plenamente empenhados no Acordo de Paris e os seus objetivos a longo prazo, considerando os recentes relatórios divulgados pelo Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC)<sup>3</sup>. Neste contexto, toda a legislação precisa de ser coerente com a cumprimento do objetivo da neutralidade climática, respeitando ao mesmo tempo a igualdade de condições. Pretende-se criar um enquadramento favorável a uma forte utilização da eficiência energética e das energias renováveis, reforçando, com diferentes intensidades, a utilização da eletrificação, dos gases renováveis e de baixo teor de carbono, bem como o papel da economia circular.

À regulação cabe assegurar o acesso às redes e às infraestruturas em condições eficientes e de segurança, bem como os direitos dos consumidores a usufruir de um setor energético fiável, que responda às suas necessidades e acessível. Um dos desafios da transição energética, ao nível da regulação, diz respeito à necessidade de criar quadros transparentes para a integração de infraestruturas inteligentes e adequadas que garantam a interconexão e a integração sectorial em cada país e a nível europeu. A concretização do reforço da economia circular e eficiência energética implica também o reforço das ligações necessárias entre diferentes sectores do sistema energético, visando utilizar todas as oportunidades para reduzir as emissões.

As regras de negociação de produtos com entrega no ponto virtual de mercado português (VTP) de gás foram recentemente aprovadas pela ERSE<sup>4</sup>. A plataforma de negociação está a ser implementada pelo operador MIBGAS, S.A.<sup>5</sup>. O início do funcionamento da negociação permitirá desbloquear as funcionalidades do modelo de compensação da rede de transporte, completando a concretização do código de rede europeu respetivo. Reconhecendo esta ligação, a [consulta pública n.º 90 da ERSE](#) sobre as regras de negociação (que decorreu entre junho e julho de 2020) incluiu um conjunto de questões sobre a alteração das regras de compensação, constituindo uma pré consulta sobre a presente proposta. Os contributos recebidos foram publicados e o documento de síntese da consulta pública n.º 90 descreve as principais posições dos intervenientes<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Intergovernmental Panel on Climate Change, (2019) “Special report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels”.

<sup>4</sup> Diretiva n.º 14/2020, de 30 de setembro.

<sup>5</sup> A data prevista para o arranque da negociação é 16 de março de 2021.

<sup>6</sup> Ver [consulta pública n.º 90](#) - Proposta de regras de negociação de produtos com entrega no VTP na plataforma MIBGAS e procedimentos associados.

Para além das principais motivações da consulta – adaptação ao novo regime jurídico do SNG e concretização do modelo de compensação da rede de transporte - são colocadas a consulta outras propostas de alteração apresentadas de modo resumido no capítulo seguinte.

Para além deste documento de enquadramento, são submetidos a consulta um documento justificativo e uma proposta de articulado para cada regulamento. O ROI e o MPGTG são tratados conjuntamente.

A consulta pública decorre até ao dia 2 de março de 2021, prazo no qual todos poderão enviar contributos sobre a proposta apresentada pela ERSE.

Os contributos podem ser enviados por email ou correio para os seguintes contactos, identificando a consulta a que responde ao introduzir o número da consulta no assunto da mensagem e em (eventuais) documentos anexos (Ex: Assunto: CP96 ou Consulta pública 96):

- Endereço eletrónico: [consultapublica@erse.pt](mailto:consultapublica@erse.pt)
- Morada postal: Rua D. Cristóvão da Gama, 1 3.º andar, 1400-113 Lisboa

A ERSE terá em conta os contributos quando elaborar a versão final dos regulamentos. Juntamente com a aprovação e publicação da versão final, a ERSE disponibiliza igualmente um relatório onde são identificadas as matérias que suscitaram comentários, respondendo de forma justificada aos mesmos e indicando, sempre que possível, se foram ou não considerados na redação final.

O seu contributo será publicado, exceto se, expressamente, pedir confidencialidade, e deve:

- a) confirmar se envia elementos cuja divulgação seja restrita, caso em que também deve disponibilizar uma versão pública,
- b) para proteção dos dados pessoais dos remetentes, enviar os contributos num documento autónomo que não contenha dados pessoais.

## **2 PRINCIPAIS TEMAS EM CONSULTA**

Para além da principal motivação da consulta – adaptação ao novo regime jurídico do SNG – apresentam-se de seguida, de modo resumido, as principais alterações submetidas a consulta. No documento justificativo de cada um dos documentos estes temas são desenvolvidos e apresentados temas de maior detalhe.

### **NOVO RELACIONAMENTO ENTRE PRODUTOR E O OPERADOR DE REDES**

A introdução da figura do produtor que injeta gás de origem renovável ou gás de baixo teor em carbono nas redes implica a criação de um modelo de contrato de uso das infraestruturas aplicável, evolução que se coloca a consulta com a proposta de RARII.

### **CONCRETIZAÇÃO PLENA DO CÓDIGO DE REDE EUROPEU DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE**

O mecanismo de atribuição de capacidade nas interligações está previsto no código de rede de atribuição de capacidade, alterado em 2017 para incorporar a atribuição de capacidade suplementar. Adicionalmente, passou a ser obrigatória a oferta de capacidade para os cinco anos seguintes. Em complemento às alterações regulamentares entretanto aprovadas pela ERSE, a proposta de RARII apresentadas em consulta reforça a consistência do regulamento e a sua conformidade com o código de redes de atribuição de capacidade.

### **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA REFORÇO DA SUPERVISÃO DO INVESTIMENTO**

A proposta de RARII prevê um reforço da informação a disponibilizar pelos operadores de infraestruturas tendo em vista a supervisão do investimento e a verificação da consistência dos respetivos planos de desenvolvimento e investimento nas redes e infraestruturas (PDIR) com os Planos Europeus de investimento.

### **CONCRETIZAÇÃO PLENA DO CÓDIGO DE REDE EUROPEU SOBRE A COMPENSAÇÃO DAS REDES DE TRANSPORTE**

Foram recentemente aprovadas pela ERSE as regras de negociação de produtos com entrega no ponto virtual de mercado português (VTP), a implementar pelo operador MIBGAS, S.A., a curto prazo. O início do funcionamento da negociação permitirá desbloquear as funcionalidades do modelo de compensação que

foram inibidas em 2016. Reconhecendo esta ligação, a [consulta pública n.º 90](#) da ERSE sobre as regras de negociação (que decorreu entre junho e julho de 2020) incluiu um conjunto de questões sobre a alteração das regras de compensação, que constituiu uma pré consulta sobre a presente proposta. Os contributos recebidos foram publicados e o relatório da consulta pública descreve as principais posições dos intervenientes.

Na revisão do ROI e do MPGTG prevê-se assim a concretização plena do código de rede europeu para a compensação das redes de transporte de gás, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão.

Conjuntamente, é apresentada uma proposta de diretiva que estabelece o regime de devolução das existências dos agentes de mercado na RNTG e na extensão do gás de operação, bem como a aquisição do gás de enchimento e de operação pelo GTG.

#### **INJEÇÃO DE GASES RENOVÁVEIS NA REDE NACIONAL DE GÁS**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2020, o comercializador de último recurso grossista (CURg) passa a ter a função de facilitador entre a produção e a comercialização desses gases, assegurando a aquisição dos gases de origem renovável e dos gases de baixo teor de carbono que lhe sejam requisitados pelos demais agentes do mercado para o cumprimento das quotas mínimas de incorporação. Para operacionalizar este objetivo, a ERSE propõe criar ao nível da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas do CURg uma nova função de compra e venda dos gases de origem renovável para fornecimentos aos comercializadores de último recurso retalhistas e que devem corresponder exclusivamente ao custo dos gases de origem renovável adquiridos para fornecimento dos comercializadores de último recurso retalhista, valorizado aos preços de referência diários do MIBGÁS.

No que respeita à proposta de tratamento tarifário para a injeção de gases renováveis ou de baixo carbono, a proposta da ERSE é no sentido de não criar qualquer tratamento diferenciado para esta atividade considerando, por um lado, a «paridade de custo entre estes gases e o gás natural» (prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 62/2020) e, por outro lado, a conformidade com as «regras do mercado interno» (n.º 4), em particular, com o Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março, que estabelece um código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás, o qual não prevê a possibilidade de definir descontos específicos na aplicação das tarifas de transporte à injeção de gases renováveis ou de baixo carbono.



Neste quadro, propõe-se que sempre que a injeção de gases de origem renovável ou gases de baixo teor de carbono ocorre na rede de transporte, esse ponto de injeção deve ser considerado como um ponto de entrada da rede de transporte, ficando sujeito ao pagamento de uma tarifa de uso da rede de transporte. Caso, a injeção de gases de origem renovável ou gases de baixo teor de carbono ocorra na rede de distribuição, e atendendo que o modelo tarifário atualmente aplicado na rede de distribuição não segue o modelo de entrada-saída, esse ponto de injeção deve ser considerado como um ponto de entrada da rede de distribuição, não ficando sujeito ao pagamento de uma tarifa de uso da rede de distribuição.

Adicionalmente, é também colocado em discussão pública, ao abrigo do previsto no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, uma proposta de concretização dos planos de promoção da injeção de outros gases na infraestrutura. Estes planos, a propor pelos operadores das redes, são considerados um instrumento regulatório para abordar as questões emergentes visando facilitar a integração de gases de origem renovável ou gases de baixo teor de carbono nas redes, designadamente através de projetos-piloto que visem investimentos nas redes de transporte e de distribuição. Importa sublinhar que as propostas a apresentar pelos operadores das redes deverão conter informação que permita, por um lado, a identificação das barreiras a quebrar relativas ao acesso à infraestrutura para a injeção de outros gases, bem como a identificação dos custos e benefícios do projeto. A ERSE assegura a avaliação e procede à divulgação do projeto, por todos os interessados, incluindo os consumidores.

#### **MELHORIAS E ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO**

Além dos elementos indicados infra, propõe-se introduzir outras alterações no RT através das quais se pretende melhorar a aplicabilidade do Regulamento Tarifário do Gás, adequando-o à realidade atual, das quais se destacam as seguintes:

- Foram introduzidas alterações ao mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás ao nível da atividade de transporte de gás, por forma a que esteja melhor adaptado à prática regulatória em termos de tratamento do ajustamento provisório em t-1;
- Criação de um mecanismo de diferimento intertemporal do reconhecimento tarifário das receitas resultantes da aplicação de prémios de leilões de capacidade das infraestruturas;
- Operacionalizou-se a devolução nas tarifas de acesso, das compensações previstas no âmbito do n.º 3 do artigo 99.º do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), sempre que não seja possível ao comercializador efetuar o pagamento da compensação ao cliente ou reclamante;

- Reviu-se o cálculo da margem de comercialização, por forma a incentivar uma gestão eficiente das necessidades de fundo de maneo;
- Reformulação das regras relativas à aplicação do tipo de desconto nos produtos de capacidade interruptível, permitindo a escolha entre os descontos prévio e posterior antes do início de cada ano gás. Propõe-se também a introdução da formalização no RT do desconto a aplicar nos produtos de capacidade interruptível para todos os pontos de interface da rede de transporte.
- Atualização do articulado do RT relativamente às tarifas transitórias de venda a clientes finais;
- Introdução da definição de preço médio de referência de venda a clientes finais, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020.

Foram, também, plasmadas no RT algumas disposições que anteriormente constavam do RRC do setor do gás, nomeadamente as que se referem às transferências entre operadores no âmbito dos mecanismos estabelecidos no RT, referentes à sustentabilidade dos mercados, ao equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso, ao sobreprovento decorrente do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais e à atenuação de ajustamentos tarifários. Também a definição das variáveis de faturação das tarifas, retiradas do RRC, são colocadas no RT.

Além dos temas já identificados, são propostas melhorias na redação do RT, por exemplo, decorrentes de harmonização de expressões, simplificação da informação publicada pela ERSE no que respeita a tarifas e preços, designadamente pela publicação dos preços com detalhe diário, em detrimento do mensal, a atualização das referências aos contratos *take-or-pay*, entre outras.

#### **TRANSPORTE DE GNL EM CISTERNA**

É a proposta uma sistematização das regras referentes ao transporte de GNL em cisterna que migram do anterior RRC para o RT. Dado o desenvolvimento do SNG e a descarbonização do setor energético, considera-se também oportuno auscultar os agentes sobre o atual modelo de perequação desses custos.

#### **INCENTIVO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL EM MERCADO PELO CUR RETALHISTA**

Na atual revisão, coloca-se a consulta pública uma nova proposta de regulamentação complementar, que permita incentivar a aquisição de gás natural em mercado, prevista pela publicação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e reiterada no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, através da criação

de um incentivo para a progressiva aquisição do gás natural em mercado. Uma proposta de incentivo já havia sido colocada a consulta pública, em maio de 2020 (Consulta Pública n.º 89) tendo, no entanto, suscitado algumas dúvidas aos interessados, expressas através dos comentários recebidos. Nesta nova proposta pretende-se esclarecer as dúvidas manifestadas pelos diferentes agentes, a par da introdução de algumas alterações que permitem uma maior eficácia na sua aplicação.

